

PROCESSO 23.0.000004991-3
INTERESSADO ESMAT
ASSUNTO contratação de consultor

Decisão Nº 1768 / 2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de Projeto Básico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense que tem como objetivo a contratação de consultor técnico para realizar a CONSULTORIA TÉCNICA PARA CONSOLIDAÇÃO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA – NEAD 2023, como Consultor Multidisciplinar.

A consultoria visa assessorar tecnicamente, planejar, supervisionar a implantação e consolidação do Núcleo de EaD da ESMAT, com vista à qualificação dos mais diversos trabalhos educacionais produzidos e desenvolvidos para os alunos (servidores e magistrados) da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, conforme prevê o item 3.1 do Projeto Básico 56/2023 (4860149).

Nos termos expostos pela DAFESMAT, o consultor Adriano Alves Silva possui perfil e habilitação adequados para atender a demanda apresentada, nos termos do item 2 do aludido Projeto Básico.

Parecer 478 (4918726), a ASJUADMDG se manifesta favorável à possibilidade de contratação direta do profissional Adriano Alves Silva, para a prestação dos serviços de **Consultoria Técnica para Consolidação do Núcleo de Educação à Distância** - Consultor Multidisciplinar, no valor de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** mensais, totalizando de **R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais)** ao fim de **36 (trinta e seis) meses**, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, II, combinado com o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei nº. 8.666/93, bem como pela aprovação da minuta contratual acostada ao evento 4894539.

Despacho (4918740), o Senhor Diretor Geral **OPINOU** pela declaração da inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, visando à contratação do profissional Adriano Alves Silva, para realização para a prestação dos serviços de **Consultoria Técnica para Consolidação do Núcleo de Educação à Distância** - Consultor Multidisciplinar, no valor de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** mensais, totalizando de **R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais)** ao fim de **36 (trinta e seis) meses**, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, II, combinado com o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei nº. 8.666/93.

Ademais, encaminhou os autos à esta Presidência, com a sugestão de declaração de inexigibilidade e publicação do respectivo ato, nos termos do artigo 26, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

É o relato. Decido.

Tendo em vista o Parecer favorável da ASJUADMDG 4918726 e, comprovada a disponibilidade orçamentária pelo Detalhamento de Dotação 601 (4892857), no exercício das atribuições legais, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, como sugerido pelo Senhor Diretor-Geral (4918740), nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, visando à contratação do profissional Adriano Alves Silva, para realização para a prestação dos serviços de **Consultoria Técnica para Consolidação do Núcleo de Educação à Distância** - Consultor Multidisciplinar, no valor de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** mensais, totalizando de **R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais)** ao fim de **36 (trinta e seis) meses**, nos termos da proposta coligida no evento 4860148.

Encaminhem-se os autos, concomitantemente, à:

1. **ASPRES**, para publicação desta Decisão;
2. **DCC**, para providências alusivas à formalização contratual;
3. **DIFIN**, para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Palmas, 10 de março de 2023.

Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe**, Presidente, em 10/03/2023, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4918747** e o código CRC **54232F45**.